Id:167C26B0A0CC9000

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paz, S/N – CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO E SEM EMPREGATÍCIO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2021

CONTRATO Nº 17/2021

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Determinado e Sem Vínculo Empregatício do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2021,** do Município de Angical do Piauí – PI, para provimento de cargos para contratação temporária de servidores, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com endereço na Av. João Siqueira Paz, S/N, Centro, em Angical do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**, brasileiro, casado, CPF nº 003.673.103-09, residente e domiciliado em Angical do Piauí, doravante simplesmente **CONTRATANTE,** e a **Sra. ZERILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,** brasileira, portadora do CPF nº 843.645.993-87, RG nº 1.900.956, residente e domiciliada na Rua Adonias Coelho, nº362, bairro Centro, na cidade de São Gonçalo/PI, Cep 64.435-000, doravante simplesmente **CONTRATADA**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao Edital nº 01/2021, à Lei nº 522 de 07 de junho de 2011, e à Lei Municipal de Contratação Temporária nº 600 de 15 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por tempo determinado pelo **CONTRATADO,** para atender à demanda temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, especificamente no cargo de Professor Celetista, do ensino polivalência (EJA), vinculádo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municial de Angical do Piauí/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes celebram este instrumento, em caráter eventual e temporário, não gerando liame de natureza empregatícia entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATADO desempenhará suas atividades em regime de 20 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços ora contratados, após atestados pela autoridade competente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por mês, o valor bruto de R$1.100 (mil e cem reais), a ser pago após dedução legal dos impostos e contribuições sociais incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a partir de 03 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contratado temporário tem direito a licença para tratamento de saúde e de licença à gestante, na forma da legislação aplicável, desde que não importe *prorrogação do prazo contratual*.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão nas seguintes rubricas orçamentárias:

020701. 12.361.0030.2202 - *Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental*
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
FR 001 – Recursos Ordinários
020702. 12.361.0030.2201 - Remuneração do Magist.-Ensino Fundamental-60%
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
FR 117 – Recursos do FUNDEB – Complementação da União
020702. 12.365.0035.2208 Rem. do Magist. Pré Escola 60% FUNDEB
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
FR 116 – Recursos do FUNDEB – Exceto Complementação da União
FR 117 – Recursos do FUNDEB – Complementação da União

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
I - permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
II - assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
IV - emitir ordem de pagamento, após o atesto dos serviços realizados pela autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
I – Apresentar os documentos solicitados pelo contratante no ato da contratação e durante toda a sua vigência, no interesse da administração.
II - cumprir fielmente as ordens da chefia;
III – Ministrar aula do ensino polivalência (EJA);
IV - desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem atribuídos, com estrita observância do objeto deste contrato;
VI – prezar pela assiduidade e pontualidade;
VII – desincumbir-se diariamente dos seus afazeres, dentro da respectiva carga horária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES: Ao CONTRATADO é vedado:
I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
III - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO:
10.1. O distrato dar-se-á por solicitação do CONTRATADO, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10.2. A rescisão efetivar-se-á quando:
a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
b) na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
c) incorrer o servidor nas faltas previstas nos arts. 47 e 120 da Lei nº 407 de 05 de maio de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES: Ao CONTRATADO aplica-se, no que couber, os artigos 108, 109 e 110 da Lei Municipal nº 407 de 05 de maio de 1997 e o artigo 60 da Lei Municipal nº 522 de 07 de junho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O *presente contrato extinguir-se-á sem direito à* indenização:
I - pelo óbito do contratado;
II - pelo término do prazo contratual;
III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.
VII – quando ficar comprovada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, que invalide a declaração constante na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE *providenciará a* publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração – PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo contratual em três (03) vias de igual teor, a 1ª via para a SEMEC, a 2ª via para arquivo da Escola e a 3ª via do CONTRATADO.

Angical do Piauí (PI) 03 de Junho de 2021.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Zerilene Maria da Conceição
ZERILENE MARIA DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Francisca Edilene Ribeiro Lima Silva
CPF nº 000.930.603-00
2. Maria Rodrigues de Moura Santos
CPF nº 734.319.703-68

Id:13B59BBFE5B8907B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO – IPMB
CNPJ: 20.547.208/0001-32
ENDEREÇO: AV PRIMAVERA, 699, SALA 02, CENTRO – CEP: 64.283-000

PREFEITURA DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2021
PROCESSO Nº: 001/2021
DISPENSA Nº: 001/2021
CONTRATANTE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI. CNPJ: 20.547.208/0001-32
CONTRATADO: G SOARES DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 28.766.496/0001-28.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.
VALOR: R$ 7.971,55 (SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JUNHO DE 2021.
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Boqueirão do Piauí – PI, em 23 de junho de 2021.

Antonio Sales Filho
ANTONIO SALES FILHO
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB